



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 149 /2010-SEC

Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

Processo nº 3517616/2010

*Aos Magistrados das Varas das Fazendas Públicas deste Estado*

*Assunto: Recomendação para prestar informações com o fito de instruir o Processo nº 0480.04.061881-5 em trâmite na Comarca de Patos de Minas - MG*

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Ofício nº 1956/2010, do Despacho nº 1905/10 e do Parecer nº 611/10-IV, extraídas dos autos do processo supramencionado, para os fins pertinentes relativamente à prestação de informações porventura existentes nas Varas das Fazendas Públicas deste Estado.

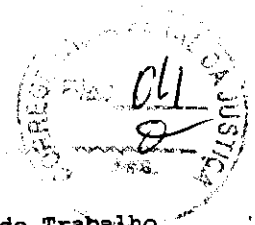
Ressalto que as informações deverão ser encaminhadas diretamente ao **Juiz de Direito da Vara Criminal e Acidentes do Trabalho de Patos de Minas – MG, Av. Getúlio Vargas, nº 245, CEP: 38.700-901, telefone 3821-2194.**

Atenciosamente,



GUILBERTO MARQUES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
FÓRUM OLYMPIO BORGES

Comarca de Patos de Minas - Secretaria da Vara Criminal e Acidentes do Trabalho.  
Avenida Getúlio Vargas, nº 245 - Fone 3821.2194 - CEP. 38.700-901


OFÍCIO Nº: 1956/2010  
PROCESSO Nº: 0480.04.061881-5  
ASSUNTO: Solicitação, Faz  
Serviço da Secretaria do Juízo da Vara Criminal.

Patos de Minas, 9 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a V. Exa, informações se houve instauração de processo executivo fiscal e se houve pagamento em juízo do débito, de forma integral ou parcial dos débitos relativos ao ICMS em virtude da operação de venda de caminhões que originou o presente processo, bem como, se houve citação dos réus nos relativos autos porventura existentes, para instruir os autos em que a Justiça Pública move em desfavor **Eduardo Oliveira Linhares**, portador do CPF 649 905 596-49, RG M-4.769514, e da ré **Ediene Aparecida Linhares Santos**, portadora do CPF 987 047 456-04, RG M-70241207, segue em anexo cópia do despacho e denúncia.

Na oportunidade apresento a V. Exa protestos de apreço e consideração.

  
**Vinicius de Avila Leite**  
Juiz de Direito

Sr. Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, 195 Setor Oeste  
74 130 012 GOIÂNIA/GO

18/08/2010 11:27:16 - 1101/041



34  
8

Processo nº : 3517616/2010 – Patos de Minas – MG  
Nome : Juiz de Direito  
Assunto : Faz solicitação

**DESPACHO Nº 1905 /2010.**

Trata-se de expediente da lavra do Juiz de Direito da Vara Criminal e Acidentes do Trabalho da Comarca de Patos de Minas – Minas Gerais, solicitando informações sobre a *"... instauração de processo executivo fiscal e se houve pagamento em juízo do débito, de forma integral ou parcial dos débitos relativos ao ICMS em virtude da operação de venda de caminhões que originou o presente processo, bem como, se houve citação dos réus nos relativos autos porventura existentes, para instruir os autos em que a Justiça Pública move em desfavor Eduardo Oliveira Linhares, portador do CPF 649 905 596-49, RG M-4.769514, e da ré Ediene Aparecida Linhares Santos, portadora do CPF 987 047 456-04, RG M-70241207, ..."* (sic)

Parecer favorável, que acolho, lançado às fls. 29/30, proferido pelo ilustre prolator Dr. Wilson Safatle Faiad, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

Seja expedido ofício-circular a todos os Juízos das Varas das Fazendas Públicas deste Estado, para a adoção das providências pertinentes no sentido de atender à solicitação do juiz Dr. Vinicius de Ávila Leite, signatário do ofício de fl. 4, objetivando instruir o Processo nº 0480.04.061881-5 em trâmite na citada comarca.

Ressalto que as informações deverão ser encaminhadas diretamente ao **Juiz de Direito da Vara Criminal e Acidentes do Trabalho de Patos de Minas – MG, Av. Getúlio Vargas, nº 245 CEP – 38.700-901, telefone 3821-2194.**

Encaminhem-se, junto ao ofício-circular, cópia do ofício de fl. 4, do parecer (fls. 29/30) e deste despacho.

À Secretaria Executiva para providenciar, e enviar ao solicitante uma via dos extratos de consulta de fls. 31/33, bem assim de cópia do parecer e deste despacho.

Ao final, arquivem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

GILBERTO MARQUES FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça

desp527ESM/SGS



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria  
Fls. 29

Processo nº: **3517616**  
Nome: **Juiz de Direito**  
Assunto: **Faz solicitação**  
Comarca: **Patos de Minas**

PARECER Nº 611 /10-IV – Através do expediente de fl. 04, o ilustre Juiz de Direito da comarca de Patos de Minas-MG, Dr. Vinícius de Ávila Leite, solicitou à Presidência do Tribunal de Justiça informações acerca da existência de "... instauração de processo executivo fiscal e se houve pagamento em juízo do débito, de forma integral ou parcial dos débitos relativos ao ICMS em virtude da operação de venda de caminhões que originou o presente processo, bem como, se houve citação dos réus nos relativos autos porventura existentes, para instruir os autos em que a Justiça Pública move em desfavor **Eduardo Oliveira Linhares**, portador do CPF 649 905 596-49, RG M-4.769514, e da ré **Ediene Aparecida Linhares Santos**, portadora do CPF 987 047 456-04, RG M-70241207..."

Ante o despacho proferido à fl. 23, os presentes autos foram encaminhados a este órgão correicional.

Pronunciamento do *Departamento de Orientação e Correição* acostado às fls. 26/28.

Em contato com a *Divisão de Gestão Informacional*, obtive o extrato dos processos em tramitação neste Estado em desfavor das pessoas indicadas no expediente de fl. 4 (cópia anexa).

Esclareceu a servidora Eliana Bomtempo Silva que, atualmente, todas as comarcas estão informatizadas e, quando da implantação do SPG todos os processos que estavam em tramitação foram cadastrados, com exceção daqueles que já se encontravam arquivados.

Parece-me suficiente oficiar aos juízos, cujos extratos se encontram jungidos. No entanto, a cautela pode indicar que sejam oficiados todos os magistrados do Estado que atuam na área afeta à Fazenda Pública.



Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO no sentido de que seja expedido, via e-mail institucional, ofício-circular aos magistrados que atuam na Vara da Fazenda Pública, no Estado de Goiás, em especial aos dirigentes processuais dos autos cujos extratos se encontram anexados ao presente parecer, a fim de que prestem as informações solicitadas *diretamente* ao ilustre Juiz de Direito da comarca de Patos de Minas-MG, Dr. Vinícius de Ávila Leite, em prazo a ser assinalado por V. Exa. Para tanto, deverá ser-lhes encaminhada cópia do expediente de 4/21.

Caso acolhido o presente parecer, sugiro dê-se ciência ao ilustre magistrado firmatário da peça de f. 04, com cópia do presente parecer e do Despacho a ser proferido, com ulterior arquivamento dos presentes autos.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Wilson Safatle Faiad  
4º Juiz Corregedor

